



LEGITIMIDADE E LEGALIDADE DAS CIÊNCIAS POLICIAIS

Legitimacy and legality of Police Sciences

Francinaldo Machado Bo¹
Maria Socorro Pinto Farias²
Clodoaldo Donizetti Cruz³
André Frisene⁴

Resumo

Pesquisar sobre a legitimidade e a legalidade das ciências policiais no Brasil requer muita disciplina e estudos em línguas estrangeiras, pois neste país tal ciência é considerada nova. Desta maneira, o problema deste estudo é o seguinte: quais são os fundamentos propostos para a legalidade e legitimidade das ciências policiais? No entanto, para alcançar tal pergunta, o objetivo deste trabalho é perscrutar o alicerce sobre o qual foi convencionado as Ciências Policiais. O método qualitativo é o utilizado nesta investigação, com pesquisa historiográfica, bibliográfica e documental. Para, enfim, prover a conclusão sobre os fundamentos das ciências policiais, autonomia como disciplina independente e o reconhecimento científico pela academia.

Palavras-chave: Ciências Policiais. Legalidade. Legitimidade. Segurança Pública.

Abstract

Researching the legitimacy and legality of police science in Brazil requires a lot of discipline and studies in foreign languages, because in this country such science is considered new. Thus, the problem of this study is the following: what are the proposed foundations for the legality and legitimacy of police science? However, to reach this question, the objective of this work is to scrutinize the foundation on which the Police Sciences was agreed. The qualitative method is used in this investigation, with historiographical, bibliographic and documentary research. Finally, provide a conclusion on the foundations of police science, autonomy as an independent discipline and scientific recognition by the academy.

Keywords: Police Science. Legality. Legitimacy. Public security.

Introdução

Com o advento da Constituição Cidadã, promulgada em 1988, é notório o fomento desta para a participação popular como ator principal da democracia, via sufrágio universal. Nesse contexto, possibilitou o desenvolvimento do interesse social pelas políticas públicas que contribuem para uma maior conscientização da sociedade sobre o papel do Estado, principalmente em relação a sua organização e responsabilidade em relação aos seus cidadãos. Vindo ao encontro dessa afirmativa, observa-se que foram criadas estruturas

¹ Doutor em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública. Coronel da Polícia Militar do Tocantins. E-mail: francinaldobop@gmail.com.

² Doutora em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública. Tenente Coronel da Polícia Militar do Piauí. E-mail: mspfarias17@gmail.com.

³ Doutor, mestre e graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública. Major da Polícia Militar de São Paulo. E-mail: dacruz@policiamilitar.sp.gov.br.

⁴ Doutor, mestre e graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública. Major da Polícia Militar de São Paulo. E-mail: rpmonfvr@policiamilitar.sp.gov.br.



governamentais e de gestão pública com a finalidade de criar mecanismos que possibilitam o cumprimento da missão do Estado no sentido de estabelecer o bem comum à sociedade brasileira.

Nessa esteira, destaca-se que no primeiro quartil do século XXI há um “despertar” por uma nova Ciência, ou seja, as Ciências Policiais que são geridas, principalmente, pelos integrantes dos órgãos do Sistema de Segurança Pública, estabelecidos constitucionalmente, tendo como trilho a ser seguido o contínuo progresso científico, mediante um olhar independente de suas pesquisas como Ciência autônoma.

Por conseguinte, o presente trabalho vinculado ao Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (CPSOP), pertencente ao Centro de Altos Estudos de Segurança “Cel PM Nelson Freire Terra” (CAES - Cel PM Terra), da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), tem o objetivo de perscrutar o alicerce sobre o qual foi convencionado as Ciências Policiais e quais os fundamentos propostos para sua Legalidade e Legitimidade.

A metodologia aplicada a esse trabalho será pautada por uma investigação interpretativa indutiva, por intermédio dos fatos encontrados em pesquisa historiográfica, bibliográfica e documental, tendo por finalidade desvelar quais são os fundamentos sobre os quais estão estabelecidas as Ciências Policiais.

Ciências Policiais e suas origens

Conforme Sérgio Buarque de Holanda (2020, p. 226) , em sua clássica obra Raízes do Brasil, “os problemas do conhecimento histórico encontram-se no centro mesmo da reflexão sobre as ciências que hoje chamamos humanas [...]”.

Nesse sentido, nota-se que se encontra a epistemologia histórica, na qual desde o pensador e pesquisador Wilhelm Dilthey (1833-1911) possibilitou um olhar mais apurado sobre fenômenos até então desvelados apenas pelos fatos sociológicos. Dessa forma, vislumbra-se que se descortinam importantes fontes históricas sobre as mudanças sociais ocorridas na Idade Moderna. Assim sendo, foi fundamental para a viabilização do estado



moderno europeu, ocorrido no século XVIII, a criação de uma Força Pública⁵ e consequentemente a consolidação das forças de segurança.

Todavia, o interesse científico sobre fenômenos voltados à área da Segurança Pública ocorreu em 1755, conforme Jairo Enrique Suarez Alvarez (2010, apud Pereira, 2015, p. 49): “A origem da Ciência Policial se encontra na obra de Johann Heirinch Gottlob Von Justi (1717-1773), especialmente em seus ‘Elementos Gerais de Polícia’ (1755)”. Pereira (2015, p. 50) também trouxe à baila que tais acontecimentos ocorreram no Estado germânico sob o desenvolvimento da doutrina camerista.

Como contraponto a essa posição de Pereira, descortina-se para o pesquisador francês, Sebastian Roché (2017), da Universidade de Grenoble, ao afirmar que o início da Ciência Policial foi no século XVIII, porém, na França, através do comissário de polícia francesa, Nicolas Delamare.

Pelo exposto, concluí-se que, há duas possibilidades do surgimento das Ciências Policiais, ou seja, uma alemã e outra francesa, diferenciando-se pelo objeto de atuação. Para Sebastião Roché (2017, p. 48), o objeto de pesquisa policial recaia sobre: “a população, religião, estradas, comércio, agricultura, finanças, e o bem comum público”, denotando o que era de maior interesse para a consolidação do Estado à época.

Outra perspectiva encontra-se em Pereira (2015) que relata duas formas de atuação, no qual perpassa as atividades de Polícia e consequentemente os objetos de estudo das Ciências Policiais, ou seja, em sentido amplo e em sentido restrito, e.g.:

No sentido amplo, a Polícia compreendia as leis e regulamentos que concernem ao interior de um Estado, que servem a afirmar e aumentar o seu poder, a fazer um bom uso de suas forças para procurar a felicidades dos súditos. Ou seja, tudo que abrange o comércio, a fazenda, a agricultura, o descobrimento de minas, etc. No sentido restrito, a Polícia compreende a conservação da ordem e disciplina, os regulamentos que objetivam tornar a vida mais cômoda e a procurar as coisas que necessitam para subsistir. Esse é o sentido que, de certa forma, nos chegou e permanece. (PEREIRA, 2015, p. 54).

Importante trazer à baila que durante os séculos XX e XXI pressupõe-se que houve um reducionismo em relação ao objeto de atuação das Ciências Policiais, mediante um *turn* em sua *práxis*, e.g:

⁵ Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789, art. 12.



No final do século 20 e início do século 21, o termo “ciência policial” usado pela administração e a academia têm um sentido restrito do que no início do século XVIII. Está muito focado na ordem pública e segurança pública (que os europeus continentais tendem ao nome “segurança pública”, embora a palavra segurança também existe em línguas derivadas do latim). Essa ciência seria um tipo de ciência da engenharia que ajudaria a polícia a ser eficiente e exibir eficácia em seus métodos. (ROCHÉ, 2016, p. 48, tradução livre).

Observa-se que na atualidade as Ciências Policiais aplicadas no sentido restrito são pesquisadas em Institutos e órgãos policiais, por intermédio de cursos de bacharelado e pós-graduação *stricto sensu*, permeados em vários países, i. e: Argentina, Colômbia, Portugal, Inglaterra, Estados Unidos da América, França e outros (ROCHÉ, 2016; PEREIRA, 2015).

Após essa breve explanação sobre a origem das Ciências Policiais, será explicitado como ocorreu o início dessa temática em solo brasileiro, bem como encontra-se sua correspondente Legalidade e Legitimidade.

Ciências Policiais no Brasil

Como já demonstrado, as Ciências Policiais no continente europeu são estudadas desde o século XVIII, sendo interessante que, somente no século XX veio a ser objeto de pesquisa no continente americano, segundo Eliomar Pereira (2015, p. 59), “Na América Latina, tem-se considerado Enrique Fentanes como pioneiro das Ciências Policiais, ao sistematizá-la em seu *Tratado de ciência de la Policía* (1972), cujo *Tomo I* dispõe de *Introdução e Dogmática geral*”.

Entretanto, quando se pesquisa essa temática no Brasil, conclui-se que se trata de uma Ciência insipiente, pois, nesse trabalho, não se encontrou registros, até o presente momento, que pudessem garantir que houve pesquisas científicas sobre Ciências Policiais, em solo brasileiro, durante os séculos XVIII, XIX e XX. Tal afirmativa vai de encontro ao afirmado no livro de Célio Egidio da Silva, “Introdução ao estudo das ciências policiais” (2010, p. 17): “[...] é uma ciência que é construída há mais de 170 anos [...]”.

Todavia, no último quartil do século XX ocorreram importantes mudanças no sistema de ensino dos órgãos policiais-militares, através do consentimento do Ministério da Educação (MEC) para o nivelamento ao ensino superior de seus cursos de formação, qualificação e pesquisas científicas. Essa assertiva possibilitou a devida maturidade, de alguns órgãos policiais com atividades de Polícia administrativa e Polícia Judiciária (Pereira,



2015, p. 94-95) na inserção das Ciências Policiais, a partir do início do século XXI, em seus cursos de formação, qualificação e pesquisa acadêmica, além do reconhecimento de especialistas civis nessa área do saber.⁶

À vista disso, conclui-se que as Ciências Policiais no Brasil são insipientes e por ser uma nova Ciência requer que seja explicitada a sua Legalidade e Legitimidade como novo saber científico.

[...], para caracterizar o progresso de uma ciência, além de buscar historicamente as formas e os procedimentos segundo os quais ela se produziu, devemos não só valorizar o uso de instrumentos recentes para levantamentos e/ou descobertas de fatos novos, no caso das ciências, das empíricas ou factuais, mas também a construção de ferramentas conceituais, chegando à elaboração de categorias analíticas que definem um campo novo, no interior desse conhecimento científico, abrindo caminhos para seu desenvolvimento e progresso. (BARROS e LEHFELD, 2007, p. 62).

Dessa forma, para saber do que se trata as Ciências Policiais, conjectura-se que o qualificador dessas é elencado na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, em seis órgãos policiais:

Art. 144, A Segurança Pública é constituída pelos seguintes órgãos:
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Constituição Federal, 1988).

Esses órgãos que constituem o Sistema de Segurança Pública brasileira têm por finalidade precípua executar a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. À vista disso, estima-se, na presente perquirição, que tais órgãos são as possíveis ramificações pelas quais se podem pesquisar as Ciências Policiais em âmbito brasileiro.

Assim, no Brasil, fazendo-se referência às atribuições constitucionais dos órgãos que integram o sistema de segurança pública, comprova-se que as ciências policiais, caminham para os estudos de uma ciência aplicada e autônoma, diante das finalidades, em face das instituições policiais positivadas juridicamente [...]. (MIGUEL, 2009).

⁶ Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC) emitiu parecer sobre a inclusão das Ciências Policiais no rol das Ciências estudadas no Brasil: Parecer CNE/CES 68/2013 em 13 março de 2013; e CNE/CES Nº: 945/2019 em 9 de outubro de 2019, respectivamente.



Entretanto, ao analisar tais Ciências Policiais observa-se que há uma dicotomia que paira nessas, ou seja, é uma ciência voltada para a polícia ou uma ciência da polícia?

Como possível resposta, pressupõe-se que a primeira indagação recai sobre as estruturas de Governança, Compliance e Accountability que permeiam as Polícias do Brasil, possibilitam o surgimento de Sistemas de Gestão que consubstanciam melhorias significativas sobre os resultados operacionais, transparência e fiscalização dos órgãos que pertencem ao Sistema de Segurança brasileiro. Importante esclarecer que tais atividades são voltadas à polícia, porém, como suporte necessário para atingir o bem comum, favorecendo, nessa pesquisa, a propositura de uma *episteme* policial por intermédio de manuais, que direcionam as atividades administrativas e operacionais como diretivas⁷, além de livros, dissertações, teses, periódicos e seminários internacionais a respeito dessa temática.

Interessante evidenciar que há outra perspectiva de ciência para a polícia, sendo um estudo no qual a polícia é pesquisada como objeto, conforme Pereira (2015):

trata-se do estudo da polícia como objeto, sendo nesse caso e como tal permanece, sem resposta às questões que concernem ao trabalho da polícia, em atividade cotidiana. Nesse âmbito, podemos encontrar, no Brasil, a Coleção Polícia e Sociedade, idealizado pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo e publicada pela sua editora (EDUSP). (PEREIRA, 2015, p. 13).

Por outro lado, no Brasil, a Ciência da Polícia é uma Ciência insipiente que, tramita em disciplinas sociais, direito, administração e humanas, conforme a origem do órgão policial e sua estrutura de atuação (Administrativa ou Judiciária). Nesse diapasão é explicitado algumas pesquisas que tratam a sua autonomia de atuação e sobre o respectivo reconhecimento acadêmico. Para tanto, primeiro trazido alguns conceitos sobre as Ciências Policiais.

Conceito de Ciências Policiais

⁷ Por exemplo os manuais elaborados pela PMESP: *Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo* (GESPOL), 3ª edição, 2021; *Manual de Fundamentos: Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública*, São Paulo, 2020; *Manual de Direitos Humanos e Cidadania*, São Paulo, 2021. *Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM* (NORSOP), 2020.



Destaca-se, nessa parte do trabalho, o conhecimento sobre a literatura básica que se refere ao assunto abordado concentrando os respectivos conceitos gerados. Percebe-se que a escrita é peculiar, quaisquer trabalhos que apresentem esta parte têm uma forma redacional muito semelhante, só diferenciando quanto ao assunto. A configuração demonstra que os conceitos foram explorados e a redação representa o esforço de condensar os resultados dos estudos feitos nos diversos autores que escrevem sobre o assunto.

Nesse diapasão, ao pesquisar as Ciências Policiais percebe-se que há poucos livros a respeito dessa temática, além de serem poucos os conceitos encontrados na literatura. Dessa forma será descrito três conceitos sobre tais Ciências.

O eminente desembargador Álvaro Lazzarini deixou sua contribuição para o conceito de Ciências Policiais registrada na Revista “A Força Policial” (2008), i.e:

[...] entendem-se o conjunto sistemático e objetivo dos fenômenos que interessam à atividade policial para o regular exercício do poder de polícia, balizado pelos princípios jurídicos das Ciências Policiais do Direito e afins, como também pelas modernas técnicas da Ciência da Administração Pública, com a finalidade de realizar o bem comum. (PMESP, 2008, p. 28).

Outra definição de Ciências Policiais descortina-se em Célio Egídio da Silva (2010), no livro Introdução das Ciências Policiais – Por uma filosofia para a Segurança Pública, contempla na práxis, na dogmática e a pesquisa acadêmica, i.e:

Ciências Policiais é a ciência que analisa a relação própria entre sujeitos, é do ramo das humanidades, classificada como uma ciência social aplicada, com autonomia de métodos e processos que resultam em enunciados próprios para que a *práxis* possa exercer as atividades policiais típicas. (SILVA, 2010, p. 65).

Para Pereira, 2015, p. 77, a definição de Ciências Policiais é “estudo transdisciplinar da polícia e dos fenômenos relativos ao mundo policial na sociedade”.

Esses exemplos ilustram a dificuldade de se conceituar as Ciências Policiais, haja vista serem disciplinadas conforme a atividade de atuação do respectivo órgão policial. Contudo, percebe-se que há requisitos equânimes, pois, tais conceitos partem de um fenômeno acabado, motivado por um fato de interesse policial, a fim de estabelecer uma perspectiva de futura atuação de um órgão policial.



Essa perspectiva é encontrada em Silva (2010, p. 57), “o fato policial é o objeto de estudo da ciência policial, é o fato natural ou humano, que de alguma forma, altera o *status quo anterior*”. Também observa que o *locus* ocorre na comunidade e que é uma fonte de pesquisa da sociologia, diferenciando-se no sensualismo e nas sensações.

Denota-se que esta afirmação de Silva (2010) não coaduna com o método contemporâneo de Ciência, pois este é pautado no racionalismo, na dedução/indução, na matematização e verificação. Existe um contraponto, nesse sentido, no qual se refere ao filósofo francês Blaise Pascal (1623-1662) cujos trabalhos dizem respeito às ciências naturais e ciências aplicadas, sendo a análise subjetiva parte integrante de suas pesquisas. Tal fato trouxe um contraponto ao racionalismo de René Descartes (1596-1650).

Segundo Coster apud Pereira (2015, p. 99), também há uma abordagem da sociologia para as Ciências Policiais, contudo como uma sociologia acionista: “Entretanto, no contexto das ciências policiais, o paradigma acionista parece melhor responder às necessidades práticas do conhecimento, em especial a abordagem dos modelos de investigação que se encontram na sociologia da ação”.

Esses contextos ora apresentados são os utilizados pelos especialistas de segurança pública, os quais têm legitimidade para falar sobre segurança pública. O profissional de segurança pública, além da análise, tem a práxis da segurança pública que possibilita sua percepção sobre os fatos policiais, sendo esse o diferencial para um olhar mais amplo sobre as Ciências Policiais.

Tal perspectiva é a pedra de toque que diferencia os atores que irão pesquisar essa Ciência em construção de seus princípios norteadores como disciplina autônoma e darão suporte a sua legitimidade e legalidade, conforme será apresentado no próximo capítulo.

Legalidade e legitimidade das ciências policiais

Legalidade

Esquadrinhar a Legalidade das Ciências Policiais cria-se primeiro que se torna necessário explicitar a etimologia dessa palavra. Para tanto, verifica-se que ela é proveniente do Latim *Legalis*, traz a noção de regras. Corroborando a essa afirmativa, o dicionário Aurélio informa que: “é um atributo jurídico de qualquer ato humano ou pessoa jurídica que



indica se é ou não contrário às leis, se está ou não dentro do permitido pelo sistema jurídico, seja expressamente ou implicitamente”.

Assim sendo, e corroborando com a perspectiva da positivação sobre a legalidade das Ciências Policiais, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) foi contemplada por intermédio da Lei Estadual Complementar 1.036, de 11 de janeiro de 2008, com o reconhecimento das Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (CPSOP), como novo saber acadêmico. Essas estão nos programas de bacharelado e pós-graduação *Stricto Sensu*, ofertados pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco e pelo Centro de Altos Estudos de Segurança “Cel PM Nelson Freire Terra” (CAES), ambos pertencentes à PMESP.

Na atualidade, existem seis instituições de ensino superior que são credenciadas pelo MEC e que ministram curso de especialização sobre Ciências Policiais, tendo por localidade os estados: SP, DF, GO e MS. Além disso, existem Institutos de Pesquisa que tratam dessa temática, i. e: Instituto Superior de Ciências Policiais (ICSP) da Polícia Militar de Brasília e a Academia Nacional de Polícia, da Polícia Federal (ANP/PF). Corroborando à pesquisa dessa temática, há a Revista Brasileira de Ciências Policiais (ISSN 2178-0013), “que veicula inúmeros artigos sobre ciências policiais, com autores nacionais e estrangeiros, publicidade semestral e comissão editorial com expertos de universidade brasileiras e no exterior”. (GOMES, 2018).

Pelo apresentado até o momento, conclui-se que não há o que questionar sobre a legalidade das Ciências Policiais, pois além de estarem consubstanciadas na lei já têm os devidos frutos apresentados por órgãos policiais pertencentes ao Sistema de Segurança Pública, elencados constitucionalmente; restando, nesse momento, perquirir sobre sua legitimidade.

Legitimidade

As Ciências Policiais é uma Ciência em construção, onde há uma dicotomia entre a Universidade versus ensino militar. Nesse sentido, percebe-se a importância de uma *Epistheme* de uma ciência pura para a *Thecné* de uma ciência aplicada a técnica (tecnologia). Com isso, há a necessidade de uma reflexão sobre qual é o rigor possível desta para a produção científica.



Nesse sentido, será pesquisado sobre a Legitimidade das Ciências Policiais, onde verifica-se que sua etimologia é proveniente do termo latim *legitimare*, o qual tem por significado, segundo dicionário Aurélio "fazer cumprir a lei", ou seja, "é a característica, particularidade ou condição do que é legítimo, sendo por isso de acordo com as leis".

As Ciências Policiais foram criadas por uma lei no estado de São Paulo, sendo nesse sentido surgir o seguinte questionamento: pode uma ciência ser criada a partir da positivação de uma lei? Essa é a pedra de toque que recai sobre as Ciências Policiais e na qual derivam duas possibilidades: quanto a sua autonomia como ramo de conhecimento e a falta de reconhecimento da comunidade acadêmica sobre essa nova área do conhecimento. (DEL VECCHIO, 2009).

A autonomia das Ciências Policiais, segundo Silva (2010, p. 72), "A bem da verdade, poder-se-ia resumir que a autonomia das ciências policiais está na sua própria autonomia, ou seja, o desejo e a faculdade de governar seus próprios processos e métodos. A partir dessa definição, Silva (2010, p. 78) propõe a necessidade da construção de uma escola de pensamento, ou seja, "A formação de uma escola, quer sociológica, quer jurídica ou até ambas poderá chamar as demais escolas de pensamento para um novo olhar: a prática exercida pelo Estado na seara na Segurança Pública como um todo".

Nesse sentido, as disciplinas sob a égide das CPSOP devem ser direcionadas de acordo com as finalidades que lhes destinamos. Pensar o contrário seria apenas descaracterizar nossa forma peculiar de ensino. Ao "beber de outras fontes", para utilizar os mesmos termos em que apresentamos o problema, a autonomia dessa seara se consolida por subordinar as disciplinas a um conjunto específico de finalidades. Isso pode ser visto como uma regra geral, pois, de alguma forma, instituições de ensino superior que funcionam como pólos de produção e disseminação do saber alicerçam sua legitimidade tanto em suas próprias demandas internas quanto das demandas que lhe são extrínsecas. O direcionamento das CPSOP deve coincidir, em última análise, com o que a sociedade espera de sua polícia e com o que a própria Polícia espera de si mesma (DEL VECCHIO, 2009, p.15).

Segundo Del Vecchio (2009, p. 9), "a ausência de uma aceitação mais ampla junto à comunidade científica é certamente um desafio para os anos vindouros, mormente quando pudermos atribuir à CPSOP um alcance que transcenda o ensino policial-militar do Estado de São Paulo".



Corroborando a essa temática, segundo Marco Antonio Alves Miguel (2009) informa:

[...] necessário sedimentar, no universo de uma novel ciência aplicada, os estudos mais profundos diante do reconhecimento das “ciências policiais de segurança e da ordem pública”, positivada à Polícia Militar do Estado de São Paulo, estabelecendo sua razão de ser, ou seja, o ente que representa. (MIGUEL, 2009, p. 2).

A partir do apresentado conjectura-se que um dos motivos da falta de reconhecimento acadêmico em relação às Ciências Policiais ocorre pela falta de integração entre os órgãos policiais na pesquisa dessa temática. Conforme Pereira (2015) “[...] certamente o fator de influência mais diretamente acessível talvez seja a comunidade científica em que se insere o cientista”.

Nesse caso creia-se que há a necessidade de fomentar reflexão sobre a legitimidade acadêmica das CPSOP e a conscientização de rigor acadêmico possível nos trabalhos (artigos científicos, teses e dissertações) produzidos no CAES mediante padronização destes. Além disso, a integração mediante seminários, palestras e cursos, poderão estabelecer uma linha mestra para as Ciências Policiais a serem pesquisadas em todo território nacional. Bem como, há a necessidade de criar contatos entre pesquisadores de outros países a fim de se estabelecer relacionamento e troca de informações sobre áreas de pesquisas das Ciências Policiais.

Pelo exposto, enxerga-se não apenas os requisitos para constituição de uma Ciência, mas o caráter de universalidade e necessidade outrora denotado nas pesquisas científicas.

Conclusão

Depreende-se do que foi apresentado nessa pesquisa que a gênese das Ciências Policiais ocorreu há três séculos no continente europeu e que no século XX houve *turn* em sua *práxis*, o qual provocou um reducionismo em relação ao objeto de sua atuação.

No Brasil as Ciências Policiais tiveram a devida importância somente no início do século XXI mediante a positivação da lei que a colocou no rol das Ciências a serem estudadas em solo brasileiro. Com isso, possibilita afirmar que estas estão em construção,



sendo tal imposição descrita não coaduna com a Ciência, pois esta não necessita de imposição e sim de parâmetros de pesquisas que são creditados mundialmente.

Nesse sentido, infere-se a legalidade está implícita na própria lei que criou as Ciências Policiais, no entanto sua legitimidade percorre caminhos ainda a serem desbravados por intermédio de duas sendas a serem percorridas, ou seja, sua autonomia como disciplina independente e o reconhecimento científico pela academia.

[...] podemos seguramente sustentar a possibilidade das CPSOP como um corpo autônomo e independente do saber técnico-científico, desde que tenhamos também a perspicácia e a lucidez de manter em seus respectivos lugares fins cognitivos e sociais, e que não tenhamos, portanto, a pretensão de subordinar o saber a ideologias ou interesses de outra ordem que não os da racionalidade e da liberdade. (DEL VECCHIO, 2009, p. 16).

Outrossim, requer analisar “a medicina não procura a conveniência da medicina, mas a do corpo” (PLATÃO, 1949, p. 30), nesse sentido as Ciências Policiais não procuram sua própria conveniência e sim para o Bem Comum, mediante o emprego de outras ciências servirão de suporte a guiar as organizações policiais e os especialistas nesse mister.

Tal perspectiva busca a capacidade de se servir do próprio entendimento sem orientação de outrem mediante a própria decisão e da coragem, *Sapere audi!* (KANT, 1783, p. 9). Dessa forma, deixa-se, nesse momento, um posicionamento acerca do conceito de Ciências Policiais: é a Ciência que tem por base os arquétipos constituídos para a Segurança Pública, utilizando-se de conhecimentos previamente adquiridos por intermédio de *Epistheme* e *Thecne*, vinculadas às ações e/ou omissões pretéritas dos fenômenos de interesse policial, mediante a compreensão do presente sobre Segurança e Ordem Pública para tomada de decisões futuras que tenham o *télos* do Bem Comum.

Referências

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson Prentice, 3ª edição, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 de junho de 2022.

EVANGELISTA, Fabio. **MEC Credencia Instituto Superior de Ciências Policiais da PMDF**. Disponível em <http://www.pmdf.df.gov.br/site/index.php/noticias/destaques/978->



mec-credencia-instituto-superior-de-ciencias-policiais-da-pmdf. Acesso em 09 de junho de 2022.

GOMES, Carneiro Rodrigo. **A realidade das ciências policiais aplicadas no âmbito da Polícia Federal**. 2018. Disponível em: <http://www.pmdf.df.gov.br/site/index/noticias/destaque/978-mec-credencia-instituto-superior-de-ciencias-da-pmdf>. Acesso em 09 de junho de 2022.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia da Letras, 27ª Edição, 2020.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua e Outros Opúsculos** - Resposta à pergunta: Que é o Iluminismo? (1783). Lisboa: Edições 70, 2009.

MEIRELES, Amauri; ESPÍRITO SANTO, Lúcio Emílio do. Teoria Introdutória à Policiologia. **O alferes**. v. 6 n. 18 - julho/setembro, 1988. Disponível em <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/488>. Acesso em 22 de junho de 2022.

MIGUEL, Marco Antônio Alves. Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública: conceituação e relevâncias. **Segurança Pública, Direito e Justiça**, n. 4, 2009. Disponível em <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/1100>. Acesso em 22 de junho de 2022.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Introdução às Ciências Policiais: a Polícia entre Ciência e Política**. São Paulo: Editora Almeida, 1ª edição, 2015.

PLATÃO. **A República**. Fundação Calouste Gulbenkian. 14ª Edição, 1949. Tradução e notas: Maria Helena da Rocha Pereira.

LAZZARINI, Álvaro. Ciências Policiais e da Ordem Pública: Significado, Conteúdo e Contornos. **Revista A Força Policial**. PMESP: São Paulo, n. 58, 2008. Disponível em www.policiamilitar.sp.gov.br. Acesso em 20 de junho de 2022.

ROCHÉ, S. Police science: science of the police or science for the police? Conceptual clarification and taxonomy for comparing police systems. **European Law Enforcement Research Bulletin**, (2), 2017, p. 47-74. Disponível em <http://bulletin.cepol.europa.eu/index.php/bulletin/article/view/235>

SÃO PAULO. **Lei Estadual Complementar 1.036**, de 11 de janeiro de 2.008. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2008/lei.complementar-1036-11.01.2008.html>. Acesso em 4 de junho de 2022.

SILVA, Célio Egídio da. **A Autonomia das Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública**, 2009. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança Pública e Ordem Pública) – Centro de Altos Estudos de Segurança (CAES), São Paulo, 2009.

SILVA, Célio Egídio da. **Introdução ao estudo das Ciências Policiais**. São Paulo: Editora Supremo Cultura, 2010.

VECCHIO JUNIOR, Jacintho Del. **Ciências Policiais, Autonomia Científica e Legitimidade Acadêmica**. 2009. Disponível em



MARUPIARA

REVISTA CIENTÍFICA DO CENTRO DE ESTUDOS
SUPERIORES DE PARINTINS

<https://www.academia.edu/3633052/Ciências-policiais-de-segurança-e-ordem-autonomia-científica-e-legitimidade-acadêmica>. Acesso em 09 de junho de 2022. pública-

Trabalho apresentado em 02/02/2023

Aprovado em 10/08/2023